



TRANSPORTA - TRANSPORTES PORTA A PORTA, S.A.

CONDIÇÕES GERAIS

I OBJECTO

As presentes condições gerais têm como objecto a prestação de serviços de recolha e transporte de remessas do expedidor até aos destinatários indicados por aquele e /ou transporte de remessas definidas como devoluções e/ou levantamentos, ao abrigo dos Decretos-Lei nºs 147/2003 de 11 de Julho, o D.L. nº 38/99 de 6 de Fevereiro e o D.L. nº 239/2003 de 4 de Outubro.

As situações especiais previstas na lei ("*Declaração de interesse especial na entrega*" e "*Declaração do valor da mercadoria*") requerem solicitação e cotação especial com 24 horas de antecedência à prestação do serviço.

A Guia de Transporte encontra-se evidenciada na última página das presentes condições gerais.

II GARANTIAS DE ENTREGA

1. Garantia de eficácia na entrega:

a) O transportador possui uma organização que lhe permite entregar em todos os pontos do país uma entrega 24 horas após a recolha da mercadoria e desde que esta se processe até às 18.00 horas, à excepção de remessas de/para alguns concelhos do Interior, nomeadamente nas Beiras, Nordeste Transmontano, Baixo Alentejo e Algarve.

b) A presente garantia exclui atrasos provocados por casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados (greves, cortes de estrada, condições atmosféricas extremamente adversas, etc.), bem como por causas imputáveis a terceiros (destinatário encerrado, destinatário sem meios de pagamento, demora na recepção da carga, morada errada ou insuficiente, mercadoria mal embalada e/ou não etiquetada, etc..

c) Assim, com a ressalva da alínea anterior, o transportador assegura uma eficácia mínima de 90% nas entregas de acordo com o prazo definido: dia útil seguinte ao da recolha efectuada até às 18H00 ou na data marcada entre o expedidor e o destinatário nos casos de marcação prévia.

d) A título de indemnização por atrasos nas entregas que sejam da responsabilidade do transportador, este concederá mensalmente um crédito correspondente a 50% do preço da remessa média mensal multiplicado pelo número de remessas entregues com atraso em excesso da percentagem tolerada de 10%.

e) A presente garantia é válida para clientes com expedições superiores a 50 (cinquenta) Guias de Transporte por mês.

f) A carga expedida ao abrigo do disposto nos artºs 6º e 7º do D.L. 239/2003 requer prévia solicitação ao transportador, por escrito e com 24 horas de antecedência, e o transportador reserva-se o direito de aceitar ao abrigo do citado artigo, e sujeitá-lo a frete especial agravado, o que informará também por escrito.

NOTA IMPORTANTE

Para envios superiores a 1.500 Kgs e/ou cinco paletes, bem como para carga anómala, a garantia de 24 horas carece de pré-aviso, a informar por e-mail pelo expedidor.

2. Caso o expedidor pretenda uma prova de entrega da mercadoria, o fornecimento da fotocópia da Guia de Transporte assinada pelo destinatário implica o pagamento da importância de Euros 0,75 por unidade.

III OBRIGAÇÕES DO EXPEDIDOR

1. O expedidor, nos termos do D.L. nº 147/2003, deve entregar as mercadorias em embalagem com robustez necessária ao tipo de transporte de carga fraccionada, etiquetadas e acompanhadas da Guia de Transporte e documento fiscal de transporte: Guia de Remessa, Factura ou outro equivalente, indicando a data e hora de início do transporte bem como os restantes requisitos legais.
2. O expedidor deve, ainda, e de acordo com o D.L. 38/99 e com o D.L. 239/2003 preencher os campos da Guia da Transporte que são obrigatoriamente da sua responsabilidade. As multas e immobilizações de viaturas, provocadas por incumprimento legal do expedidor, são da responsabilidade deste.
3. São da responsabilidade do expedidor os custos derivados da impossibilidade de entrega nos termos acordados por causas imputáveis ao expedidor e/ou ao seu destinatário: morada do destinatário errada ou insuficiente, instalações encerradas, não dispor de meios de pagamento, demora na recepção da carga, mercadoria mal embalada e/ou não etiquetada, etc.

IV PREÇO

1. O preço de transporte é calculado com base numa relação de 1 m³ ≥ 250 Kgs, no caso de remessas de alto volume e baixo peso, o preço mínimo a pagar terá em conta esta relação.

Os preços são válidos para volumes com os seguintes limites e mínimos:

LIMITES:

- Peso do volume: 500 Kgs • Comprimento: 3 m. • Volumetria: 2 m³ máx. • Largura: 2,2 m. • Altura: 1,8 metros.

MÍNIMOS:

- Euro palete : 250 Kgs se permitir carga sobreponível, caso contrário será de 400 Kgs.
- M² de estrado de viatura: 250 Kgs se permitir carga sobreponível, caso contrário será de 400 Kgs.

2. Sempre e quando o expedidor tiver carga que exceda alguma das dimensões acima referidas, o transportador será informado com 24 horas de antecedência para que possa confirmar a possibilidade de efectuar o transporte; a falta deste pré-aviso poderá impedir a recolha no próprio dia, bem como o prazo habitual de entrega.

Em função das características da remessa e do local de entrega, o transportador informará o expedidor de qual a alternativa possível, acordando entre:

- a) Recolha e transporte da carga com 50% de agravamento;
- b) Recolha e transporte com recurso a viatura especialmente fretada para o efeito, e cujo custo acresce ao preço acordado para carga não anómala, e que se indica (valores aproximados para distâncias até 100 Kms):
 - Viatura para carga de 3 a 6 metros de comprimento será cobrada o suplemento de Euros 75,00 por entrega;
 - Viatura para carga até 10 metros de comprimento será cobrada o suplemento de Euros 150,00 por entrega.
- c) Entrega da remessa ao destinatário no Centro de Distribuição do transportador mais próximo da morada do destinatário, caso em que o preço da tabela anexa sofre uma redução de 15%. Nos casos de Tabela com preços distintos para a Recolha, não se aplica o referido desconto. Caso o expedidor não informe previamente o transportador, este decidirá entre uma das três alternativas acima referidas, debitando o custo em conformidade.

V SEGURO

1. O valor do serviço de transporte inclui o seguro da mercadoria, em caso de danos e/ou extravios da responsabilidade do transportador até aos máximos de Euros 10,00 por Kg e 750,00 por remessa. Caso o expedidor pretenda segurar a mercadoria por um valor superior e até Euros 10.000,00 por sinistro, deverá aderir a uma Apólice complementar que implicará o pagamento de um suplemento de 5 ‰ (cinco por mil) sobre o valor da mercadoria declarado pelo expedidor na Guia de Transporte (campo 9), com um mínimo de Euros 4,25 por remessa.

2. O Seguro de Transporte é accionado nos casos em que se constate qualquer anomalia durante a conferência de volumes no momento de entrega da mercadoria, nomeadamente a falta de algum volume ou dano na embalagem

surgidos em virtude do transporte. Esta circunstância deverá ser imediatamente constatada em conjunto pelo destinatário e pelo transportador e descrita e rubricada no campo 14 da Guia de Transporte por ambos. A inobservância deste procedimento inviabiliza a possibilidade de recurso ao Seguro de Transporte.

3. O Seguro de Transporte não será accionado nos casos de faltas de conteúdo nos volumes ainda que os documentos de devolução do destinatário refiram tal anomalia. A assinatura dos motoristas nestes documentos não vincula o transportador quanto a eventuais faltas ou outras anomalias neles declarados pelo destinatário, excepto se existir na Guia de Transporte a reserva constatada em conjunto pelo destinatário e pelo transportador e descrita e rubricada no campo 14 da Guia de Transporte por ambos.

4. O cálculo do dano e da indemnização é efectuado com base no valor da factura do expedidor relativo à mercadoria. Após a informação do número de processo de Seguro cedido pelo transportador, o expedidor tem 7 dias para notificar o transportador do valor da mercadoria, e 30 dias para enviar ao transportador uma Factura com o valor do bem, acompanhada de fotocópia da Guia de Remessa original, sublinhando o item em causa, indicando o número da Guia de Transporte em que a anomalia se verificou. O expedidor não poderá deduzir quaisquer valores às facturas do transportador a título de liquidação de danos ou extravios de mercadorias de processos de seguro já aceites pelo transportador, excepto se este se atrasar nos pagamentos dos mesmos.

5. O direito à indemnização por danos decorrentes de responsabilidade do transportador prescreve no prazo de 1 (um) ano.

VI RESTRIÇÕES PARA O TRANSPORTE

1. O transportador recusará o transporte de mercadorias que não respeitem regras de segurança nacionais e internacionais ou que estejam definidas como legalmente proibidas e perigosas, devendo o expedidor informar previamente as características da mercadoria que possam oferecer riscos durante o transporte.

2. Em caso de omissão desta informação por parte do expedidor, este será única e exclusivamente responsável civil e criminalmente, pelos danos que advierem do transporte das mercadorias causados à Transporta ou a terceiros.

VII CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços prestados ao abrigo do presente Acordo serão facturados mensalmente pelo transportador e pagos pelo expedidor no prazo de 30 dias a contar da data da Factura.

O não cumprimento do prazo acordado, referido no parágrafo anterior, permite ao transportador debitar ao expedidor juros de mora à taxa de 2% (dois por cento) por cada mês ou fracção de incumprimento. Pelo atraso em mais do dobro do prazo acordado, o transportador terá o direito à retenção da mercadoria e/ou à suspensão ou cancelamento do Acordo.

2. Existindo reclamações o expedidor não poderá diferir os pagamentos senão nas parcelas que fundamentar por escrito, devendo liquidar as restantes parcelas no prazo acordado.

3. O transportador poderá proceder a repesagem da carga e facturar o serviço de acordo com o peso resultante em função da relação $1 \text{ m}^3 \geq 250 \text{ Kgs}$, se maior que o peso real.

VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O transportador assegurará o serviço de transporte de acordo com as instruções dadas pelo expedidor e constantes da Guia de Transporte, actuando diligentemente e resolvendo as eventuais anomalias do serviço de forma a obter-se uma rápida solução das mesmas.

2. As partes prometem cumprir as presentes condições gerais com base nos princípios da equidade e boa fé, comprometendo-se as partes a diligenciar por todos os meios de diálogo e modos de composição dos interesses ao seu alcance, de forma a obterem uma solução para a questão.

A **Guia de Transporte** assume no nosso ordenamento jurídico uma dupla função **CONTRATUAL** e **FISCALIZADORA**.
 Contratual - expressa as condições do contrato de transporte celebrado entre Transportador e Expedidor, obedecendo ao D.L. 239/2003 de 04/10.

Fiscalizadora - permite facilitar a actividade de fiscalização quanto ao cumprimento das regras de acesso e organização de mercado, conforme o D.L. 38/99 de 06/02 e Despacho 21.994/99 de 19/10.

Em caso de impedimento do Expedidor, pode o transportador preencher a Guia de Transporte, considerando-se que o faz em nome do Expedidor, observando-se o seguinte: que o transportador utilizará toda a informação constante da Guia de Remessa e/ou Factura do Expedidor, e que este garante que a informação está completa e correcta, pelo que o Transportador não será responsável por qualquer reclamação ou custos relativos a um incumprimento da lei.

Para além dos campos obrigatórios a preencher, nºs 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 15, o Expedidor deverá ainda mencionar no campo 13 instruções especiais que considere convenientes, nomeadamente as características da mercadoria quanto à sua fragilidade e perecibilidade.

3 e 4: O Expedidor deverá inscrever o **nome da Localidade**, devendo evitar inscrever frases como "EXPEDIDOR", "DESTINATÁRIO", "ARMAZÉM", "1", "2", "A MESMA", etc.

1. e 2. Identificação: Nome, morada, código postal e Nº de Contribuinte.

7. 8. 9. e 10. Campo de preenchimento obrigatório. As **instruções habituais do Expedidor** e que constam do Anexo A de Procedimentos Operacionais serão informática e automaticamente inscritas nas Guias de Transporte. Exemplo : A-1 / B-1 / C-2 / D-2 / E-2 / F-2. (Apenas por razões de registo informático, estas instruções constam neste espaço).

1. EXPEDIDOR (Nome, Morada)		GUIA DE TRANSPORTE					
2. DESTINATÁRIO (Nome, Morada)		N.º					
3. LOCAL DE CARGA		REMESSA DE TRANSPORTE FRACCIIONADO					
4. LOCAL DE DESCARGA		CÓDIGO BARRAS (FACULTATIVO)					
7. NÚMEROS / MARCHAS		6. TRANSPORTADOR					
8. QUANTIDADE		CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO:					
9. NATUREZA MERCADORIA		LISBOA: ESTRADA DE S. MARCOS, N.º 15 - AP. 211					
10. PESO BRUTO		2735-931 GADGM					
11. VALOR A PAGAR		Tel. 214-267-200 - Fax 214-263-585					
TRANSPORTE SOBRETAXA		PORTO: TR. DO BARRILHO, 125 - 4.º, 3.ª ANDAR - 4471-905 MAIA					
REEXPEDIÇÃO		Tel. 229-454-000 - Fax 229-454-038					
TOTAL		ALGARVE: Tel. 292-576-817					
IVA %		SEJA: Tel. 294-327-000					
TOTAL + IVA		COIMBRA: Tel. 239-917-250					
12. REEMBOLSO		GUARDA: Tel. 271-238-080					
13. DECLARAÇÕES / INSTRUÇÕES DO EXPEDIDOR		FICO DO BUREAU: Tel. 218-435-772					
14. RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO DESTIN.		VILA REAL: Tel. 259-378-430					
15. DATA, ASSINATURA EXPEDIDOR		N.I.F. N.º 600 121 052 - CAP. SOCIAL € 1.500.000,00					
16. DATA, ASSINATURA TRANSPORTADOR		MAT. NA CONS. REG. COM. LISBOA SOB D. N.º 14363, ALVARÁ - 108941					
17. DATA, ASSINATURA DESTINATÁRIO		N.I.T. 13.201.034 LICENÇA N.º 196/84					
EUROPALETES DEVOLVIDAS		<table border="1"> <tr> <td>EXPEDIDOR</td> <td>DESTINATÁRIO</td> </tr> <tr> <td>Inutilizar a coluna EXPEDIDOR tratando-se de portes a pagar pelo Destinatário</td> <td></td> </tr> </table>		EXPEDIDOR	DESTINATÁRIO	Inutilizar a coluna EXPEDIDOR tratando-se de portes a pagar pelo Destinatário	
EXPEDIDOR	DESTINATÁRIO						
Inutilizar a coluna EXPEDIDOR tratando-se de portes a pagar pelo Destinatário							

14. Constatação de anomalias, na embalagem da mercadoria, e/ou de faltas de volumes. A omissão desta informação no momento da entrega inviabiliza o recurso ao seguro.

17. Sempre que o destinatário registar neste campo o Nº de **Euro-paletes** que devolve ao transportador, este obriga-se a retornar ao Expedidor 90% do total. Na ausência de registo por parte do Destinatário, não assiste qualquer obrigação de devolução por parte do Transportador.

13. Campo a ser preenchido pelo Expedidor para:
 - Declaração do Valor da Mercadoria, nos termos do artº 4º/2b) do D.L. 239/2003 de 04/10.
 - Envio de uma remessa com Declaração de Interesse Especial na Entrega, nos termos do artº 4º/2c) do D.L. 239/2003 de 04/10.
 A não inclusão de outras instruções, tais como data e hora de entrega (quando aceite a sua confirmação prévia pelo Transportador), exclui a responsabilidade do transportador por eventual incumprimento do prazo convencionado.